



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**

GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

**A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL SOB O PONTO DE VISTA
DA INTERVENÇÃO SOCIOJURÍDICA**

**SOUSA - PB
2011**

GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

**A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL SOB O PONTO DE VISTA
DA INTERVENÇÃO SOCIOJURÍDICA**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof^o. Me. Paulo Henriques da Fonseca.

**SOUSA - PB
2011**

GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL SOB O PONTO DE VISTA DA
INTERVENÇÃO SOCIOJURÍDICA

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Mcs. Paulo Henriques da Fonseca.

Banca examinadora:

Data de aprovação _____

Orientador: Prof. Msc. Paulo Henriques da Fonseca.

Examinador: Prof^ª. Cecília Paranhos Santos Marcelino

Examinador: Prof. Jailton Macena de Araújo

AGRADECIMENTOS

A minha eterna gratidão a Deus que sempre esteve ao meu lado em todos os momentos, possibilitando-me a realização deste objetivo. Obrigado senhor, pelo fim de mais uma etapa.

A Juraci de Assis (*in memorian*) e Edileusa de Oliveira, os quais, tenho o orgulho de chamar de pai e mãe, por toda dedicação, companheirismo e incentivo oferecido, que em momento algum mediram esforços para que eu realizasse este objetivo. Sempre me guiaram pelos caminhos corretos, mostrando-me que gestos simples como respeito e humildade são essenciais e que em face às dificuldades devemos sempre seguir em frente e lutar pelos nossos sonhos. A eles devo quem hoje sou.

Ao meu avô, Sebastião Garcia de Oliveira (*in memorian*), que pelos ensinamentos e exemplo de ser tornou-se uma pessoa inesquecível e de extrema importância na formação do meu caráter

Ao Mse. Paulo Henrique da Fonseca, pela atenção e paciência dedicados na orientação deste trabalho.

Aos meus amigos, em especial Áquila, Aninha, Daniel, Daniella, Hérleson, Kennya Garcia, Loreto, Lourdes, Lucas, Silvana e a todas as boas e sinceras amizades que fiz, a todos a minha gratidão pelos momentos que jamais esquecerei.

RESUMO

Diversos tipos de violência praticados contra crianças e adolescentes crescem em todo mundo, mitigando os direitos fundamentais e requerendo a imediata intervenção. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma dessas formas de violência. O presente trabalho focaliza o estudo da exploração sexual comercial cometida contra crianças e adolescentes na região do Sertão Paraibano, abordando os agentes que interferem em sua propagação. Neste sentido, a cidadania e os direitos humanos apresentam os fatores sóciojurídicos capazes de interferir na celeuma apresentada. Os direitos humanos oferecem o respaldo valorativo acerca do que se deve entender por dignidade humana, fornecendo o conteúdo básico para que o ser humano viva em dignidade. A cidadania, que oferece os meios de garantia e exercício desta dignidade, será estudada numa perspectiva mais ampla, onde o cidadão é responsável por mudanças na sociedade. Seu objetivo geral é mostrar a realidade do problema na região, que viola a dignidade humana e mitiga a cidadania de suas vítimas. Como objetivo específico buscar-se-á identificar os principais fatores condicionantes deste tipo de violência, abordando a condição socioeconômica como principal influenciadora da exploração na referida localidade, bem como, mostrando suas consequências para o menor violado, sua família e a sociedade, ao final, apresentando medidas sociojurídicas, capazes de intervir na questão. Para tanto o método de abordagem utilizado foi o dedutivo, por ser o mais adequado para desenvolver a pesquisa; o método de procedimento adotado foi o comparativo e o estatístico e a técnica de pesquisa utilizada foi a documental e a bibliográfica.

Palavras-chave: Adolescente. Cidadania. Criança. Direitos Humanos. Exploração Sexual Comercial.

ABSTRACT

Several types of violence committed against children grow worldwide, mitigating the fundamental rights and requiring immediate intervention. The commercial sexual exploitation of children and adolescents is one of these forms of violence. This paper focuses on the study of commercial sexual exploitation committed against children and adolescents in part of Paraíba, addressing agents that interfere with their propagation. In this sense, citizenship and human rights have the socio-legal factors that can interfere with stir presented. Human rights provide the support values about what is meant by human dignity, providing the basic content for the human being to live in dignity. Citizenship provides a means of security and dignity of this exercise will be studied in a broader perspective where the citizen is responsible for changes in society. Its general purpose is to show the reality of the problem in the region, which violates the human dignity and mitigates the citizenship of their victims. Specific objectives will seek to identify the main constraints of this type of violence, including the socioeconomic situation of exploitation as the main influential in that location, as well as showing the consequences for violating the minor, his family and society at the end, presenting socio-legal, able to intervene in the matter. For both the method of the deductive approach was used because it is more appropriate to develop research, the method of procedure adopted was the comparative and statistical and research technique used was documentary and literature.

Keywords: Adolescent. Citizenship. Child. Human Rights. Commercial Sexual Exploitation.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. DIREITOS HUMANOS	11
2.1. Direitos Fundamentais da Pessoa Humana	11
2.2 Dimensões interdisciplinares dos direitos humanos	15
2.2.1 Dimensão histórica-política.....	15
2.2.2 Dimensão ético-filosófica.....	16
2.2.3 Dimensão cultural e sócio psicológicas.....	17
2.2.4 Dimensão jurídico-políticas.....	18
2.2.5 Dimensão econômico-social.....	19
2.3 Direitos Humanos e a Ordem Jurídica Positivada	19
2.3.1 Direitos Humanos e a Constituição Federal Brasileira de 1988.....	20
2.3.2 Direitos Humanos e a Proteção da Criança e do Adolescente.....	21
3 Da cidadania	24
3.1 Cidadania no Brasil.....	26
3.2 Cidadania da Criança e do Adolescente.....	28
4 EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	30
4.1 Conceito	30
4.2 Incidência da ESCCA no Sertão Paraibano	33
4.3 Condicionantes da exploração sexual comercial	34
4.3.1 Causas socioeconômicas e de ordem estrutural.....	35
4.3.2 Desestruturação Familiar.....	37
4.3.3 Descaso Social.....	38
4.4 A Proteção das Crianças e Adolescentes Frente à Exploração Sexual	39
5 MEDIDAS SOCIOJURÍDICAS DE INTERVENÇÃO A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL E EXERCÍCIO DA CIDADANIA	42
5.3 Medidas sociais – políticas públicas e exercício da cidadania	42
5.4 Medidas judiciais	45
5.4.1 Atuação do Ministério Público na Defesa dos Interesses das Crianças e Adolescentes.....	48
6 CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS	52

1. INTRODUÇÃO

A violência se propaga pelo mundo por meio de diversas formas. Uma dessas é a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, antes conhecida como prostituição infantojuvenil, a qual se apresenta como um problema crescente e de difícil contenção. Considerada uma das formas mais graves de violação aos direitos humanos é uma celeuma presente em todos os lugares, sendo uma realidade cotidianamente presenciada nas cidades do alto Sertão Paraibano.

A escolha do tema desta monografia teve por base a relevância do assunto que o torna merecedor de atenção, mas que vem sendo, em parte, ignorado pela sociedade. Os debates sobre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes não são tão recentes, basta recordar a quantidade de reportagens veiculadas, que trazem alguma referência a exploração da sexualidade infantojuvenil, seja através de meios pornográficos, turismo sexual, dentre outros, e dos movimentos e organizações que tentam mobilizar a sociedade a enfrentar o problema.

A exploração sexual comercial vem sendo discutida ao longo dos anos em convenções internacionais como um meio violador dos direitos fundamentais da pessoa humana, chegando a Declaração de Estocolmo a considerá-la um crime contra a humanidade.

O Brasil é palco de diversas formas de violação aos direitos da criança e do adolescente, dentre elas a exploração sexual comercial. O nordeste brasileiro lidera os casos desta exploração no país, nesta região, a sexualidade das crianças e adolescentes é utilizada como mercadoria, principalmente no turismo sexual.

Esta forma de exploração da dignidade humana nutre-se do sofrimento humano e da pobreza causada pelas desigualdades sociais. O Sertão Paraibano, local com alto índice desta exploração, tem como principal agente influenciador os fatores socioeconômicos da região, a situação de miserabilidade da população.

Diante deste alto índice diagnosticado na região do Sertão Paraibano deve-se observar os fatores de influência, para, a partir destes, apresentar medidas que devem ser implementadas e desenvolvidas pelo poder público conjuntamente com a sociedade para conter a propagação desta exploração. Estas medidas terão como

finalidade desenvolver o bem-comum e promover o retorno do menor ao seu convívio familiar e social, bem como prevenir que este ingresse nas estatísticas das crianças e adolescentes que tiveram o seu direito sexual violado.

Neste contexto a cidadania se apresenta como um fenômeno de extrema importância, determinando os elementos que compreendem os direitos humanos, desempenhando importante papel na evolução da rede de proteção das garantias fundamentais, dando respaldo ético e normativo ao enfrentamento da celeuma apresentada, possibilitando a inclusão social dos menores e suas famílias e consequentemente, excluindo-os da margem de vulnerabilidade deste meio degradante a dignidade da pessoa humana.

Esta pesquisa constitui-se em um estudo que tem como objetivo geral abordar o problema da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Sertão Paraibano, analisando-o como um violador aos direitos humanos; como objetivo específico identificar as principais condicionantes deste tipo de violência, abordando a condição socioeconômica como principal influenciadora da exploração na referida localidade, bem como, mostrar suas consequências para o menor violado, sua família e a sociedade; ao final, apresentar medidas sociojurídicas, capazes de intervir neste sistema.

A metodologia utilizada para descrever a realidade da exploração sexual comercial no Sertão Paraibano foi o procedimento descritivo, exploratório e qualitativo, uma vez que trata-se de conteúdos subjetivos, impossíveis de quantificação. Foi realizada uma coleta de dados a partir de pesquisa bibliográfica em livros, textos e trabalhos acadêmicos que tratam sobre o assunto; pesquisa documental em relatórios, banco de dados e análise de reportagens veiculadas em jornais. O método de abordagem empregado foi o dedutivo, por ser considerado o mais adequado para desenvolver a pesquisa.

O primeiro capítulo caracterizará os direitos humanos e sua relação com a cidadania. Os direitos humanos serão tratados como valorativos da dignidade humana, estabelecendo as normas que protegem e fornecem o conteúdo mínimo atribuído ao ser humano para que tenha uma vida digna. A cidadania será estudada numa visão ampla onde o cidadão é totalmente responsável pelas mudanças que devem ser efetivadas na sociedade. Ademais os direitos humanos fornecerão as medidas sociojurídicas capazes de mudar o problema apresentado.

No segundo capítulo analisará a estrutura da exploração sexual comercial. Inicialmente fará uma abordagem acerca de seu conceito, relacionando-o com outras formas de violência sexual; logo após estabelecerá um enfoque da incidência desta exploração na região do Sertão Paraibano, apresentando suas formas de manifestação, possíveis agentes condicionantes e suas consequências para o menor explorado, sua família e a sociedade.

Por fim, no terceiro capítulo será abordado os fatores capazes de modificar a realidade das crianças e adolescentes em situação ou em risco de exploração sexual comercial na região do Sertão Paraibano, bem como de suas famílias. Será abordado a questão das medidas públicas que devem ser implementadas pelo governo com a ajuda dos cidadãos que possibilitará a inclusão social de muitas crianças e adolescentes, sendo um elemento capaz de interferir nas questões socioeconômicas que determinam parte da exploração na região. Por fim, serão apresentadas as medidas de intervenção judicial que possibilitarão o exercício da cidadania e consequentemente a defesa dos direitos em proteção a exploração.

2. DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos e a cidadania mostram-se como institutos capazes de modificar a realidade e interferir nos problemas sociais, garantindo melhores condições de vida ao ser humano. Desta forma, inicialmente, antes de adentrar ao tema principal deste estudo monográfico, faz-se necessário realizar uma breve análise destes institutos, observando sua construção ao longo do tempo, para posteriormente relacioná-los com a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

Ademais, será analisada a presença desses no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente no que tange as crianças e adolescentes, visado a proteção destas frente a exploração sexual comercial.

2.1. Direitos Fundamentais da Pessoa Humana

Ao ouvirmos o termo direitos humanos remetemos a ideia daqueles direitos que são atribuídos a todos indistintamente pela qualidade de ser humano e que devem ser resguardados contra qualquer forma de violação. Infere-se, portanto, que estes direitos representam os valores da dignidade humana.

Embora seu conteúdo seja de fácil identificação definir os direitos humanos não é uma tarefa simples, tendo em vista que exigem a abordagem de amplos posicionamentos que variam conforme a história, os anseios e valores da sociedade em cada momento.

Aos direitos fundamentais da pessoa humana, como são conhecidos os direitos humanos, foi atribuído, ao longo de sua construção, a característica de um direito personalíssimo, imprescritível e cosmopolita, ultrapassando as barreiras da nacionalidade para garantir a todos a dignidade humana. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 declara em seu art. 1º que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. Este texto

tem como objetivo fixar conteúdo básico dos direitos humanos, que devem ser seguidos na elaboração de demais normas que abordem a proteção humana.

O direito natural, ou jusnaturalismo, foi quem primeiro atribuiu um significado aos direitos humanos. Para estes, o direito humano é uma norma advinda de Deus, seu conteúdo é estabelecido pela natureza e garante que todos os homens nascem livres com direitos inalienáveis e universais.

Conforme o direito natural, a lei atribuída por Deus é justa, autêntica e imutável, representando uma lei superior que deve ser seguida pelos homens na elaboração de suas normas. Desta forma, caso uma lei humana confronte com uma norma do direito natural está não poderá ser considerada uma lei, será injusta. A lei natural, portanto, eterna e imutável estabelece através da moral os princípios da lei humana, que disporá sobre a ordem e a paz em sociedade.

Com a evolução do pensamento humano logo surgiram diversas críticas acerca desta corrente. Para os críticos o direito natural se define como um direito justo, imutável e universal, mas não definiu o que deve ser considerado como justiça e como poder se declarar imutável se a história dos direitos apresenta estes como uma classe variável que acompanha a evolução social. O direito se modifica para atender as demandas de proteção surgidas com a nova situação social. Esta mutabilidade do direito humano ao longo da história, segundo Bobbio (2004, p.18) é "o que prova que não existem direitos fundamentais por natureza. O que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas."

Dentre os críticos do direito natural os defensores do Relativismo Cultural foram os que apresentaram uma posição mais forte ao questionar universalidade¹ dos direitos humanos propostos pelo direito natural. Para estes, os direitos humanos ao serem desenvolvidos e aplicados devem observar as diferenças culturais existentes, não podendo, por este motivo, estabelecer um padrão cultural universal que deve seguido por todos e que passa a avaliar e extinguir todas as formas culturais que com ele não se equipare. Aceitar a idéia de um direito humano

¹ Importante observar o posicionamento de Ken Booth acerca da universalidade dos direitos humanos. Ele afirma que há sim uma universalidade e esta se encontra nas comunidades universais, que são formadas pelas vítimas de violações aos direitos humanos, como a comunidade dos miseráveis e das mulheres oprimidas. Este posicionamento pode ser encontrado em : BOOTH, Ken. Three Tyrannies. In: DUNNE, Tim; WHEELER, Nicholas J. (Orgs.). Human Rights in Global Politics. Cambridge: Cambridge University Press. 1999. p. 61.

universal consiste em aceitar ao mesmo tempo a violação a alguns direitos ditos universais, como o direito a liberdade religiosa.

Os direitos humanos passaram, então, a serem vistos como fruto de uma evolução histórica, que são mutáveis ao longo do tempo, apresentando-se em cada sociedade conforme seu desenvolvimento e necessidades para a proteção da dignidade e igualdade entre os homens.

Observando o fundamento dessas diversas críticas impostas ao direito natural alguns filósofos reformularam a ideia deste, apresentando uma posição mais racionalista para o jusnaturalismo. Emmanuel Kant, principal defensor desta nova posição, afirma que o único direito natural que deve ser atribuído ao homem é o direito a liberdade, consistindo este na autonomia da vontade orientada unicamente pela razão. Para Kant o ser humano tem a capacidade de desenvolver e impor a si mesmo normas de conduta, válidas para todos os seres racionais.

Este novo modelo de Direito natural apresentada por Kant abriu precedentes para a formação do jusnaturalismo contemporâneo, o qual afirma que os direitos humanos variam conforme o momento presenciado em cada sociedade. Soares (2007, p.14), ao tecer comentários sobre o jusnaturalismo contemporâneo afirma que:

O jusnaturalismo contemporâneo incorpora as críticas feitas a ele próprio no século XIX, ao reconhecer a relatividade do conceito de justiça e sustentar que cada cultura valora a justiça de uma determinada forma. Sendo assim, repele-se a idéia de uma justiça perene e imutável, apresentando, em contrapartida, uma visão relativista quanto as possibilidades de configuração de um direito justo. Trata-se da constatação de que, em qualquer sociedade humana, haverá uma forma de vivenciar o direito justo, visto que a justiça se revela um anseio fundamental da espécie humana. O conteúdo do que seja o direito justo variará, contudo, no tempo e no espaço, ao sabor das exigências valorativas de cada cultura.

A partir desta concepção jusnaturalista é possível afirmar que os direitos humanos buscam suprir as necessidades da dignidade humana em cada momento histórico, representado escolhas feitas através da racionalidade humana.

Os direitos humanos representam e supre às necessidades da dignidade humana, esta é definida por Sarlet (2009, p. 37) como:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres.

A dignidade humana é, portanto, o valor que garante a todos os seres humanos o mínimo existencial, que atribui aos indivíduos um complexo de direitos e deveres que os protegem de todas as formas degradantes e desumanas a que são submetidos.

Importante definição do conteúdo dos Direitos Humanos é dada por Antonio Augusto Cançado Trindade na apresentação do livro *Direitos Humanos e Direito Constitucional* de Flavia Piovesan (2006, p. XXXI/XXXII):

O Direito dos Direitos Humanos não rege as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos. Nas relações entre desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção. Não busca um equilíbrio abstrato entre as partes, mas remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades. Não se nutre das barganhas da reciprocidade, mas se inspira nas considerações de *ordre public* em defesa dos interesses superiores, da realização da justiça. É o direito de proteção dos mais fracos e vulneráveis, cujos avanços em sua evolução histórica se têm devido em grande parte à mobilização da sociedade civil contra todos os tipos de dominação, exclusão e repressão. Neste domínio de proteção, as normas jurídicas são interpretadas e aplicadas tendo sempre presentes as necessidades prementes de proteção das supostas vítimas .

Portanto, pode-se afirmar que os direitos humanos são aqueles que são atribuídos a todos os homens indistintamente e que seu conteúdo tem como objetivo reduzir as desigualdades, protegendo a dignidade dos mais fracos e vulneráveis, estabelecendo o valor do justo.

2.2 Dimensões interdisciplinares dos direitos humanos

A idéia apresentada acerca dos direitos humanos nos faz compreender que estes são frutos de uma evolução histórica, representam as necessidades de defesa à condição humana em cada período e que seu conteúdo interpreta o valor do justo. A construção desses direitos é fundamentada na busca constante por melhores condições capazes de reduzir as desigualdades entre os homens.

Diante desta busca incansável, diversos ramos das ciências sociais ofereceram contribuição ao surgimento e desenvolvimento destes direitos. Frente a este fato, surge a necessidade de um estudo interdisciplinar entre esses ramos e os direitos humanos, com a finalidade de observar a contribuição de cada um na evolução dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

Desta forma, analisaremos a relação entre algumas ciências sociais e os direitos humanos, a partir de algumas dimensões conceituais dos direitos humanos, apresentadas por Zenaide (2001.p 41) quais sejam: a histórica-política, a ético-filosófica, a cultural e sócio psicológicas, jurídica-política e a econômico-social.

2.2.1 Dimensão histórica-política.

O movimento histórico é um processo que permanentemente modifica as estruturas sociais, políticas, econômicas e ideológicas, fazendo surgir necessidades antes imaginadas que requerem a mudança na ordem existente. Os direitos humanos encontram-se intimamente ligados a estes acontecimentos, sendo visto como o resultado da busca pela proteção da dignidade humana frente às essas transformações. Neste sentido, fatores históricos como a revolução industrial foram necessários para o surgimento dos direitos sociais, que garantem ao homem melhores condições de vida.

A evolução da história, através das constantes mudanças sociais, permite ao ser humano o desenvolvimento intelectual e material, e, conseqüentemente, o surgimento de meios de proteção a dignidade frente às novas relações criadas. A política, por sua vez, permite aos indivíduos, através de movimentos sociais, dentre

várias formas, a exigência, de mudanças na ordem jurídica e social que tenha como fim a proteção a dignidade. Desta forma, esse processo constante que é o movimento histórico, aliado ao movimento político, torna-se de extrema importância para a construção dos direitos humanos.

Neste sentido:

Os direitos humanos nascem e se afirmam no processo histórico. É nas lutas sociais que nascem os direitos humanos. É porque os que não têm direitos exigem reconhecimento, maior liberdade e distribuição equitativa dos bens públicos, fazem lutas, "põem a boca no mundo", que direitos emergem como exigências a serem garantidas. É porque as vítimas de violações reclamam reparação que os direitos precisam ser efetivados. É porque continuam na luta, mesmo contra todo tipo de "dono" e todo tipo de "cerca", enfrentando todo tipo de violência e repressão, que a sociedade reconhece e, dessa forma, incorpora direitos. Enfim, direitos humanos, por isso, são afirmados historicamente na luta permanente dos povos, das pessoas, das vítimas, contra a exploração, o domínio, a vitimização, a exclusão e todas as formas que reduzem o ser humano. (MEC-SECAD, 2010, p.6)

Portanto, a história da sociedade oferece aparato para a evolução dos direitos humanos e construção da cidadania, que através dos movimentos e reivindicações sociais buscam a melhoria das condições de vida do ser humano, que são cotidianamente modificadas.

2.2.2 Dimensão ético-filosófica

Esta dimensão utiliza da ética e da filosofia para explorar o modo de pensar, refletir, sentir e agir do indivíduo para com a sociedade e consigo mesmo diante das realidades sociais. Este modo de refletir, fundamentado nos princípios básicos do direito humano visa buscar formas que garantam o bem estar e a justiça comum. Neste sentido:

A ética informa que os direitos humanos, referenciados na dignidade humana dos sujeitos de direitos, não estão disponíveis a transações em

qualquer das circunstâncias e, ao mesmo tempo, exigem condições da efetivação histórica. Ou seja, os direitos humanos têm uma dimensão de utopia que escapa à realização histórica, por um lado, mas que exige sua efetivação no cotidiano histórico, por outro. (MEC-SECAD, 2010, p.6)

É, portanto, com a dimensão ético-filosófica que o indivíduo, observando sua realidade e de sua coletividade, faz surgir críticas acerca desta, relacionando-a com o valor desejável da dignidade humana. Desta comparação surgem propostas que visam a mudança da realidade objetivando a proteção humana.

2.2.3 Dimensão cultural e sócio psicológicas

Os direitos humanos são vistos, entre outras formas, como manifestações que visam o pacífico convívio entre os indivíduos. Em sua formação deve observar as diferentes formas de expressão cultural e os modos de comportamento e relacionamento entre os indivíduos. Estes fatores de respeito ao próximo correspondem à dimensão cultural e sócio-psicológicas dos direitos humanos.

Esta dimensão, conforme Eufrásio (2005, p.58) equivale a todos os elementos que compõem a condição de afetividade, de sensibilidade, de valorização dos costumes, e de respeito às diferenças, como por exemplo, a salvaguarda dos interesses, dos costumes e dos sócio-psicológicos das comunidades indígenas e das demais minorias sócias.

Neste diapasão:

Os direitos humanos se referenciam na dignidade humana cujo sentido é variado, mas que pode ser entendida como a existência de condições e possibilidades para que todos e cada um dos seres humanos possam produzir e reproduzir sua vida material, sua corporeidade, sua identidade cultural e social, sua participação política e sua expressão livre, enfim, seu ser sujeito de direitos. (MEC-SECAD, 2010, p.5)

Portanto, esta dimensão prima pela observância do respeito às diversidades existentes, não podendo uma comunidade se autodeclarar superior culturalmente e

querer impor suas normas e costumes a outras comunidades, consistindo esta atitude em uma grave violação aos direitos humanos.

2.2.4 Dimensão jurídico-políticas

Os direitos humanos, para esta dimensão, são vistos como o limite entre os direitos e deveres do indivíduo, da sociedade e do Estado. Estes direitos e deveres são exercidos através de mecanismos jurídicos e políticos, como leis, tratados, forma de governo e representação, que estabelecem um consenso social. Desta forma, os direitos humanos surgem como uma proteção do indivíduo contra os excessos de poder cometidos pelos representantes do Estado, bem como, regras que garantem as condições de vida compatíveis com a dignidade humana, fazendo surgir os governos democráticos que prima pela igualdade dos cidadãos e o respeito às leis. Neste sentido cabe mencionar:

Direitos humanos remete para a realização e para escolhas, o que aponta para a dimensão política dos direitos humanos. Escolhas pautadas por direitos humanos põem a primazia na pessoa (sem separá-la das condições culturais e naturais necessárias à sua reprodução), em detrimento das coisas, do patrimônio – o que significa fazer a crítica às dinâmicas econômicas, políticas, culturais e sociais que modelam as vontades para que entendam a escolha pelas coisas como uma escolha pelos direitos humanos. Em complemento, escolhas por direitos humanos demandam a promoção de todas e de cada pessoa, por um lado, e a proteção daquelas em situação de maior vulnerabilidade, além do reconhecimento de violações que geram vítimas, que cobram reparação. A base inescapável da realização dos direitos humanos exige que a ação política esteja centrada na presença de todos os agentes como sujeitos (autores, portanto, nunca somente atores), diversos, múltiplos, plurais, tanto na deliberação como na implementação. Subjetividades e instituições não substituem umas às outras, antes, têm perspectivas e responsabilidades distintas e complementares, sempre, porém, orientadas pelo conteúdo dos direitos, o parâmetro da ação. (MEC-SECAD, 2010, p.6)

Esta dimensão reflete a teoria positivista. Esta teoria considera que somente é direito aquilo que encontra-se expressamente previsto em lei. Desta forma, a presença dos direitos humanos na ordem normativa, consiste em torná-los exigíveis, representando a soberania popular. Neste sentido, Moraes (2000, p.34) afirma que a

Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU proclama a necessidade essencial dos direitos da pessoa humana serem protegidos pelo império da lei, para que a pessoa não seja compelida.

2.2.5 Dimensão econômico-social

Os sistemas que dominam a economia mundial objetivam o poder econômico e conseqüentemente a acumulação de riquezas nas mãos de poucos, ocasionando desigualdades de ordem material e social. É comum pessoas abusarem de seu poder aquisitivo, enquanto a grande parte da população não possui condições dignas de sobrevivência, sendo considerada socialmente excluída por sua condição social.

A dimensão econômico-social analisa a situação descrita, propondo medidas capazes de mudar esta realidade, protegendo a dignidade humana frente a estes sistemas sociais, determinando que os direitos humanos devam primar por meios que possibilitem a igualdade material e social entre os indivíduos, almejando sempre a justiça social.

Desta forma os direitos humanos mesmo nos sistemas econômicos mais excludentes devem buscar formas de proteção a dignidade humana, através de desenvolvimento econômico e social e redução da pobreza. Assim, os direitos humanos devem proteger todos os indivíduos que carecem de recursos materiais necessários para manter uma vida saudável e digna, tornando-se um meio de acesso a melhores condições humanas.

2.3 Direitos Humanos e a Ordem Jurídica Positivada

Os direitos humanos oferecem ao direito positivo o valor que deve ser atribuído as normas para que o ser humano desfrute de uma vida digna, seja um ser dotado de liberdade e igualdade perante seus semelhantes, que não seja alvo de explorações e formas degradantes de mitigação de seus direitos. Neste diapasão

torna-se interessante observar a relação entre os direitos humanos e o ordenamento jurídico interno dos Estados, identificando as normas específicas de proteção.

2.3.1 Direitos Humanos e a Constituição Federal Brasileira de 1988

Desde a carta constitucional de 1824 que o Brasil se preocupa em positivizar os direitos humanos, mas foi com a constituição de 1988 que estes atingiram maior desenvolvimento em nosso ordenamento. A dignidade humana passou a ser considerada um fundamento do Estado brasileiro, sendo consagrado em seus princípios à prevalência dos direitos humanos e dentre seus objetivos, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e qualquer outra forma de discriminação.

Esta carta constitucional reservou no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, lugar especial para os direitos humanos, se subdividindo em cinco capítulos, que garantem direitos específicos aos indivíduos, mas estes direitos não se limitam a este artigo, sendo encontrado em todo o seu texto. Neste título, o constituinte ampliou as liberdades do indivíduo, reforçou o princípio da igualdade e estabeleceu novos instrumentos de defesa aos direitos, como o mandato de injunção, o habeas data e o mandado de segurança coletivo.

No título VIII - Da Ordem Social, nossa carta magna tentou estabelecer meios de desenvolvimento da cidadania, dispondo em seu art. 193 que a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social. Para isto, primou por atenção especial aos direitos da saúde, educação, cultura e desporto, reconhecendo a qualidade da criança e do adolescente como ser em desenvolvimento e garantindo a proteção da pessoa idosa.

A Constituição de 1988 não mediu esforços para garantir a efetivação dos direitos humanos em nosso ordenamento, nos parágrafos do art. 5º, estabeleceu que:

Art. 5

[...]

§ 1º As normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela tratados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Desta forma, os direitos e garantias fundamentais previstos em nosso ordenamento estão aptos a produzir seus efeitos independentemente de norma integrativa infraconstitucional. Estes direitos não se limitam ao âmbito da legislação constitucional, conforme o exposto § 2º do art. 5º, faz parte dos direitos e garantias fundamentais todos aqueles previstos em tratados e convenções internacionais em que o Brasil seja parte. Ademais, estabeleceu o legislador a possibilidade de fornecer a estes direitos fundamentais, advindos de tratados internacionais, o status de emenda constitucional.

Desta forma, a Constituição da República Federativa do Brasil é um exemplo para os demais países, apresentando-se como o documento normativo que tenta oferecer aos seus nacionais o grau máximo de efetivação dos direitos humanos, observando a prevalência da dignidade humana em todos os sentidos.

2.3.2 Direitos Humanos e a Proteção da Criança e do Adolescente

De acordo com a lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade. Estes, assim como as demais pessoas, são constantemente vítimas de violações a sua dignidade.

É comum presenciarmos ou vermos em noticiários crianças submetidas ao trabalho infantil, à violência sexual, entre outros meios que fere a qualidade de ser humano. Por este motivo vem se desenvolvendo teorias e direitos específicos para garantir a proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes.

A busca por esta proteção começou a se desenvolver a partir da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, proclamada pela organização das Nações Unidas em 1959. Por sua vez, na legislação brasileira dá-se a partir da assinatura do Decreto 28/90, que homologou a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, a qual serviu de base para a elaboração da lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu no art. 227 que é dever de todos tratar a criança e o adolescente com absoluta prioridade no atendimento aos seus direitos, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão. Arruda (2007). ao tecer comentários acerca do citado artigo expõe que:

A concepção sustentadora do artigo 227 é a Doutrina da Proteção Integral defendida pela ONU com base na Declaração Universal dos Direitos da Criança. **Esta doutrina afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento;** o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadoras da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e os adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos.

[...]

Excluem-se, deste modo, toda política subjetivista e assistencialista e a criança e o adolescente devem, doravante, ser protegidos contra toda forma de violência, brutalidade física ou mental, abandono ou negligência, de maus tratos ou exploração, inclusive sexual. A condição especial deve garantir direitos e deveres individuais e coletivos à criança e ao adolescente, bem como todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar um bom desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A doutrina da proteção integral, citada no texto exposto, consiste nos princípios e normas jurídicas estabelecidos na Convenção Internacional sobre Direitos da Criança e do Adolescente de 1989 que deve ser seguido pelos Estados na elaboração de suas normas de proteção aos direitos humanos da criança e do adolescente. Estes princípios reconhecem todos os direitos inerentes à qualidade de pessoa humana e desenvolvem direitos especiais decorrentes da condição peculiar de ser em desenvolvimento; atribuem um status de prioridade absoluta no

atendimento as suas necessidades e uma ampla garantia de proteção à sua dignidade.

Neste sentido a doutrina da proteção integral não indica somente um grupo exclusivo dentre os titulares dos direitos fundamentais, mas reconhece a qualidade especial dos direitos que devem ser atribuídos a criança e ao adolescente, tendo em vista serem merecedores de especial proteção, por serem mais vulneráveis que os adultos. Desta forma, assegura-se ao menor a proteção contra qualquer tipo de violência, incluindo a exploração sexual comercial.

Os direitos humanos da criança e do adolescente são encontrados em vários diplomas internacionais, dentre os quais, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, de 1959, e a Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança, de 1989. No ordenamento interno, estão dispostos na Constituição Federal do Brasil de 1988 e na lei nº 8.069/90 - ECA.

O ECA dispõe em seu art. 98, caput, sobre a aplicação das medidas de proteção das crianças e adolescentes, vejamos:

Art.98 – As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado.

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável.

Conforme análise do citado artigo, a criança e o adolescente passaram a ser sujeitos de direitos, que devem ser garantidos pelo conjunto formado pelo estado, família e sociedade. Desta forma, para que tenham garantido seus direitos fundamentais, é necessário que os mantenham afastado da negligência, exploração e diversas outras formas de violência que violam os direitos humanos.

Por ser um ser em desenvolvimento a criança e o adolescente tem se tornado alvo de diversos tipos de violência. A exploração sexual comercial é um desses meios de manifestação da violência, exigindo a atenção de todos para sua contenção para que a dignidade humana destes menores seja preservada.

3 Da cidadania

O termo cidadania é algo em constante modificação. Seu conteúdo está intimamente ligado a conquista dos direitos humanos, refletindo a busca por maiores liberdades e garantias individuais e coletivas. O significado da cidadania ao longo da história esta vinculada a condição daquele que esta plenamente em gozo dos seus dos direitos civis e políticos, bem como, cumprindo seus deveres para com o Estado e a comunidade, porém, modernamente seu conceito e bem mais amplo.

Ao longo do desenvolvimento dos direitos do homem o conceito de cidadania foi reformulado várias vezes, se adequando ao novo contexto social. Neste diapasão, o cidadão, hoje, não é mais aquele ser, morador da cidade, que usufrui de direitos civis e políticos e que desempenha alguns deveres para com a sociedade.

A cidadania incorporou ao seu conceito elementos como a plenitude da vida, a dignidade e liberdade, a participação cívica e política, e a busca por melhores condições de vida. Para Herkenhoff (2001, p.19) a essência da cidadania além da dimensão política e civil abrange mais quatro dimensões: a social, a econômica, a educacional e a existencial.

Marshall (1967, p. 63) ao falar sobre a cidadania civil afirma que:

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual - liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. Este último difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual. Isto nos mostra que as instituições mais intimamente associadas com os direitos civis são os tribunais de justiça. Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo

Portanto a cidadania civil consiste no exercício dos direitos de liberdade e igualdade, além dos meios que garantem a proteção a estes.

A cidadania política consiste na capacidade atribuída ao indivíduo de participar do poder político da sociedade, exercendo tanto de forma indireta, pelo exercício do voto, quanto diretamente, pelo exercício do governo. Esta cidadania política,

juntamente com a cidadania civil são características em países democráticos, onde se prima pela igualdade de todos. Porém, percebe-se que a estas duas cidadanias para serem efetivas devem contar com a vontade do cidadão em exercer seus deveres para com a sociedade e exigir seus direitos.

A cidadania social é fruto das reivindicações do povo em busca de melhores condições de vida e bem estar social. Conforme Marshall (1967, p. 63,64) consiste em tudo que vai desde o direito mínimo de bem estar econômico e a segurança da participação na herança social, levando uma vida de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. Esta dimensão da cidadania é a que abrange o direito ao trabalho, a proteção a relação de consumo, as medidas de assistência aos desamparados e medidas que garantem o bem estar social.

Roberts (2011) ao expor comentários acerca do conceito de cidadania social oferecido por Marshall afirma que:

Para Marshall, a cidadania social constitui, então, um meio poderoso e indispensável de alcançar a integração social diante das desigualdades criadas pelas economias de mercado. Portanto, a cidadania social traz benefícios para as economias de mercado. Criando igualdade de oportunidades e reduzindo as profundas e permanentes diferenças de qualidade de vida entre os membros da sociedade, a cidadania social os estimula a aperfeiçoar seus talentos e a empregar seus melhores esforços, mesmo diante das disparidades de renda.

Desta forma, a cidadania social exerce influência na cidadania civil, ao proporcionar à redução das desigualdades, possibilitando o maior grau de igualdade entre os indivíduos.

A cidadania educacional e existencial, por sua vez, garante a todos o direito à educação, previsto no art. 225 da CF/88, e de ser tratado como pessoa, ou seja, ter sua dignidade humana respeitada

A cidadania não é apenas um conjunto de direitos, nela se encontram vários deveres que devem obrigatoriamente ser cumpridos pelos cidadãos. Neste sentido, Herkenhoff (2001, p. 226) afirma que:

Muitos direitos são, ao mesmo tempo deveres: o direito de votar e de participar da vida política; o direito e o dever de trabalhar; o dever de

usufruir dos "direitos" estabelecidos pela Constituição e pelas leis e o dever de lutar por nossos próprios direitos, quer individual, que coletivamente.

Desta forma, ser cidadão é estar em plena comunicação com a sociedade, usufruindo de seus direitos e ao mesmo tempo cumprindo com os deveres que lhe são impostos. O exercício da cidadania mostra-se como um elemento fundamental para o convívio em sociedade, pois, é através dela que o cidadão abandona seu caráter individualista e passa a se preocupar com a coletividade, agindo de forma a eliminar os problemas sociais.

Santos (2008, p 23) ao definir o conceito de cidadania expõe que:

Assim, a cidadania apresenta-se como o direito a ter direitos e possibilitar que todos participem plenamente da sociedade, invocando a qualidade de sujeitos de obrigações e, sobretudo de direitos. Os cidadãos devem viver a experiência do mundo comum pelo seu próprio ser, sem negar o que se é, por medo ou vergonha de ser cidadão, e de assim, exercer com plenitude o direito sagrado a felicidade, só possível à medida que o Estado e a sociedade em conjunto trabalhem em prol de uma cidadania livre, igual, digna, justa e solidária.

Diante disto, pode-se dizer que a cidadania é a qualidade daquele que dotado de direitos e deveres participa ativamente da vida em sociedade, buscando sempre mudanças que garantam o bem-estar comum e a dignidade humana.

3.1 Cidadania no Brasil.

Ser cidadão consiste no estado pleno de gozo dos direitos que são atribuídos ao indivíduo, somado aos deveres que devem ser cumpridos por estes. Para Carvalho (2002, p.9) cidadania se desdobra em três direitos, civis, políticos e sociais, sendo um cidadão pleno aquele que fosse titular dos três direitos. Cidadãos incompletos seriam aqueles que possuíssem apenas alguns direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não-cidadãos.

A cidadania no Brasil, aliada a conquista dos direitos humanos e acompanhando o movimento internacional, vem se desenvolvendo de forma progressiva. Sua história esta intimamente ligada à evolução constitucional no país.

A Constituição Imperial de 1824 e a Republicana de 1891 fizeram menção ao termo cidadania, porém, estava intimamente ligada a idéia de nacionalidade. Ser cidadão, portanto era ser nacional. Na Carta Magna de 1891, foram concedidos direitos políticos a todos os homens adultos, porém a falta de um sistema eleitoral organizado e do voto secreto terminou por mitigar este direito.

A partir de 1930 surge a distinção entre o que era nacionalidade, cidadania, considerando esta última a qualidade daquele nacional que exerce seus direitos políticos. Neste período (1930 – 1945), que abrange a Era Vargas, houve uma limitação ao exercício da cidadania, com a supressão de alguns direitos políticos, porém foram concedidos mais direitos a liberdade. Durante o governo militar (1964-1983) a cidadania foi praticamente extinta, líderes políticos e sindicais foram presos e exilados, a imprensa foi censurada, exercendo o governo controle sobre os meios de comunicação.

A Constituição de 1988, promulgada em clima de democratização, estabeleceu um marco na construção da cidadania em nosso país, ficando conhecida como constituição cidadã. Nela a cidadania aparece como uns dos fundamentos da Republica Federativa do Brasil, usufruindo de extrema importância nos objetivos que o Brasil se propõe a cumprir. Assim dispõe a Constituição Federal nos arts. 1º e 3º:

Art 1º - A Republica Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em estado democrático de direito e tem como fundamentos :

[...]

II- a cidadania

[...]

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da republica Federativa do Brasil:

I- Construir uma sociedade livre justa e solidária;

II – Garantir o desenvolvimento nacional;

III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Esta constituição ampliou o rol dos direitos fundamentais, incluindo novos meios de proteção ao ser humano, como a de um ambiente equilibrado, previsto no art.225. diversos instrumentos foram colocados a disposição do indivíduo para que este possa exercer de forma plena sua cidadania. Dentre estes instrumentos², cita-se o mandado de injunção (art.5º, LXXI), Habeas data (art.5º, LXIII), ação popular (art.5º LXXIII) e a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, como meio de assegurar o acesso à justiça. (art.5º. LXXIV).

Apesar da cidadania encontrada na nossa Constituição Federal ser considerada um exemplo a ser seguido pelos demais países, ainda é precária o exercício dos direitos por ela garantido. A situação hoje presenciada mostra que a cidadania brasileira não foi adquirida em sua plenitude pela maioria da população. Esta grande parcela de cidadãos incompletos vivem a margem da sociedade, não usufruindo o direito constitucional e humano ao trabalho, a possuir uma moradia digna, a educação e ao lazer, dentre outros que terminam por gerar diversos problemas e conflitos sociais que terminam por agravar a violação aos direitos humanos, atingindo principalmente as classes mais vulneráveis, como criança e idosos.

3.2 Cidadania da Criança e do Adolescente

As crianças e adolescentes, assim como qualquer outro ser humano são sujeitos que merecem proteção a sua dignidade, desta forma, são merecedores de direitos. Por consequência, ao falar no exercício destes direitos aborda-se a cidadania.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente houve uma mudança no atendimento destes, deixando de ser meramente assistencial para garantir uma proteção integral dos direitos. Assim, foi oferecido a estes uma cidadania especial, diferenciada, que reconhece sua

² Os instrumentos de exercício da cidadania serão expostos e discutidos mais a frente, em seção própria, onde serão tratados as formas de intervenções sociojurídicas à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

qualidade de ser em desenvolvimento, além daquela que é fornecida a todos de forma indistinta.

Esta cidadania especial supera a visão existente na sociedade, de que, por sofrerem limitações quanto a alguns direitos, como ao voto, não são cidadãos plenos. Ao contrário, a cidadania oferecida a estes os tornam cidadãos especiais, pois, apesar de não usufruírem alguns direitos por questão etária, sua condição humana não é atingida.

O ECA, principal documento que oferece cidadania aos menores dispõe em seus arts. 3º e 4º que:

Art 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e igualdade.

Art 4º é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Fica claro que o objetivo de estabelecer o maior grau de proteção aos direitos fundamentais da criança e ao adolescente, colocando como responsabilidade de todos a efetivação do exercício da cidadania destes. Porém, analisando a realidade dos menores em nosso país, observa-se que esta cidadania esta longe de ser alcançada. Diariamente nos deparamos com todos os tipos de violações aos direitos dessas pessoas. É comum vermos crianças e adolescentes sendo vitimizadas no trabalho infantil, na violência sexual dentre outras formas que mitigam sua dignidade humana sem que sejam tomadas providencias no sentido de protegê-las.

4 EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No Brasil, por muito tempo, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes encontrava-se escondida nas concepções conservadoras existentes, mas a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente que adotou a Doutrina da Proteção Integral, concebida pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, esta situação começou a mudar, passando o menor a ser tratado como sujeito de direitos, recebendo uma ampla proteção contra esta violação, que antes existia somente em textos escassos e que não atribuía os cuidados necessários a criança e ao adolescente em situação ou risco de exploração sexual comercial.

A partir deste momento o enfrentamento a exploração sexual comercial infantojuvenil tornou-se uma obrigação de todos os entes sociais. Sua definição é fruto de uma evolução histórica que abarca a proteção integral e suas especificidades em relação a outras formas de violência.

4.1 Conceito

A Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes³ é entendida pela como o ato em que um adulto submete a sexualidade de um menor a uma forma mercantilizada, auferindo algum lucro desta atividade.

Existe grande discussão acerca da definição do conceito de ESCCA. Faleiros (2000. p.9) aborda que o uso de menores de idade em atividades sexuais com fins lucrativos é nomeado ora como prostituição infantojuvenil, ora como abuso sexual, e em outros momentos como exploração sexual comercial.

Deve-se, inicialmente entender que a prostituição ocorre quando um adulto aceita utilizar de seu corpo para suprir desejos sexuais de outros em troca de bens materiais ou vantagem pessoais. Neste sentido, quando uma criança ou adolescente

³ O termo Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes será abundantemente utilizado neste texto, razão pela qual se adotará daqui pra frente a sigla ESCCA, que designará o termo referido.

utiliza de sua sexualidade, da mesma forma, costuma-se afirmar a ocorrência de prostituição infantojuvenil.

Embora bastante utilizadas como sinônimos os termos prostituição infantojuvenil e exploração sexual comercial não remetem ao mesmo significado. O termo prostituição aborda a idéia de consenso, liberalidade de escolha, voluntariedade. Portanto, por tratar-se de pessoas ainda em desenvolvimento, que não possuem a capacidade de dispor de consentimento, decidindo sobre prostituir-se ou não, deve-se evitar o uso deste termo. Observando este fator, Santos apud Francischini (2010, p.155) afirma que:

A criança e o adolescente, em razão de seu status desponderado (poder assimétrico) na sociedade, de sua condição de idade ou de pobreza, seriam levados a prostituição como estratégia de sobrevivência. Essas condições negativas relativizariam qualquer possibilidade de escolha ou consentimento por parte dos adolescentes envolvidos na prostituição, que não seriam 'prostitutas' mas sim 'prostituídas' ou sexualmente exploradas, numa situação de vítimas.

A criança, por sua fragilidade física e mental perante o adulto é qualificada diante das diversas violações na condição de vítima. A utilização do termo prostituição infantil, portanto, descaracteriza a qualidade de pessoa violada, passando a atribuir ao menor à responsabilidade de sua situação desumana. Neste contexto, a utilização deste termo leva muitas pessoas a interpretação errônea de que a criança ou o adolescente não esta sendo violado, mas esta em uma situação livremente escolhida por ele.

No sentido de extinguir todas as controvérsias acerca da utilização de um termo correto, o I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de crianças⁴ definiu a adoção do termo Exploração Sexual Comercial contra Crianças e Adolescentes em substituição ao termo prostituição infantojuvenil, colocando fim as discussões acerca da definição de um conceito que caracterizasse de forma correta a situação. Assim, deve-se entender como ESCCA "o uso de uma criança para propósitos sexuais em troca de dinheiro ou favores em espécie entre a criança, o

⁴ Neste caso, entendendo como criança nos termos da Convenção da ONU, qual seja, toda pessoa até 18 anos de idade.

cliente, o intermediário ou agenciador e outros que se beneficiam do comércio de crianças para esse propósito.”

O relatório Final sobre a Exploração sexual de Meninos e Meninas na América latina e no Caribe define a ESCCA como:

Uma violência contra crianças e adolescentes, que se contextualiza em função da cultura (do uso do corpo), do padrão ético e legal, do trabalho e do mercado. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma relação de poder e de sexualidade, mercantilizada, que visa a obtenção de proveitos por adultos, que causa danos bio-psico-sociais aos explorados, que são pessoas em processo de desenvolvimento. Implica o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais, coercitivos ou persuasivos, o que configura uma transgressão legal e a violação de direitos a liberdade individuais da população infantojuvenil.

Pode-se afirmar, portanto que a ESCCA é uma violação aos direitos humanos fundamentais, e que, conforme Faleiros (2000 p.64). é dividida em quatro dimensões: a prostituição, abordada neste trabalho como exploração sexual em sentido estrito⁵; a pornografia; o tráfico e o turismo sexual. A exploração (sentido estrito), ainda conhecida por muitos como prostituição infantil, ocorre quando a criança ou o adolescente exerce, mediante algum tipo de remuneração ou vantagem, atividades com a finalidade de satisfazer os desejos sexuais de outrem.

A pornografia é definida pelas Nações Unidas no art. 2º do Protocolo Opcional à Convenção dos Direitos da Criança sobre o Tráfico de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil como “qualquer representação, por quaisquer meios, de uma criança em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação das partes sexuais de uma criança para propósitos principalmente sexuais.

O Tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais atenta contra a liberdade destes, ocorre quando o menor é retirado de seu território, seja nacional, estadual ou municipal, e incluído em outro para servir de objeto no mercado do sexo. Por fim, o turismo sexual é entendido por Fleury (2002; p.37) como um tipo de exploração sexual em que crianças adolescentes servem sexualmente para visitantes que em geral são estrangeiros oriundos de países desenvolvidos, ou do

⁵ Este termo ainda é tratado por diversos autores como prostituição, porém, vê-se como correto o uso do termo exploração em sentido estrito.

próprio país. Os turistas se envolvem por meio da cumplicidade de redes de exploração sexual.

A Organização Internacional do Trabalho - OIT no art. 3º da Convenção nº 182 considera esta exploração uma das piores formas de trabalho infantil⁶, estando suas causas intimamente ligadas à situação econômica da população. A Declaração de Estocolmo, por sua vez, considera este ato como uma forma moderna de escravidão e um crime contra a humanidade.

4.2 Incidência da ESCCA no Sertão Paraibano

A ESCCA é um problema crescente em o todo o mundo, sua causas são multifatoriais, ocorrendo em cada lugar por um agente distinto que encontra-se relacionado ao nível econômico e de desenvolvimento em cada região.

Conforme o Mapeamento dos pontos vulneráveis a exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras (2010), realizado pela Polícia Rodoviária Federal, em parceria com a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, a OIT e a Childhood Brasil, este é um ato ilícito presente em todas as regiões brasileiras, em algumas com números de incidência alarmantes, merecendo a imediata atenção do poder público e da sociedade para sua contenção.

O Brasil, segundo a ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância, se destaca internacionalmente de forma negativa por seu alto índice de violência sexual contra menores. Dentre suas regiões, o Nordeste é o lugar onde esta violência ocorre com maior frequência, local onde a sexualidade das crianças e adolescentes é utilizada como mercadoria na exploração sexual comercial.

O Sertão Paraibano, situado no nordeste brasileiro, é um dos lugares com alta incidência de violação aos direitos sexuais da criança e do adolescente. De acordo com dados do Relatório Disque Direitos Humanos da Secretaria Nacional de

⁶ É importante salientar que a atual legislação brasileira não reconhece nenhuma forma de trabalho infantil, oferecendo para o adolescente, a partir dos 14 anos, a possibilidade de trabalho na condição de aprendiz. Utilizando deste posicionamento da OIT o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, situado na Paraíba, condenou 11 pessoas por envolvimento em rede de exploração sexual de crianças e adolescentes na cidade de Sapé - PB.

Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente somente no período de janeiro a março de 2011 foram registrados 106 casos de violência sexual infantojuvenil, 31 destes relativos à exploração sexual comercial, grande parte destes casos cometidos no Sertão Paraibano, porém, observa-se que o problema é bem mais grave do que o apresentado por esses dados, em razão que a maioria dos casos não chegam a ingressar nas estatísticas.

Em recente série de reportagem produzida pela TV Correio, intitulada de “Juventude vendida”, mostrou-se a real situação da exploração sexual comercial na Paraíba. A reportagem comprovou que em cidades do alto Sertão Paraibano como Patos, Pombal, Malta, e Sousa existe uma rede de exploração sexual de menores fortemente organizada que conta com a participação de grupos armados e alicia menores de todas as idades. Foi constatado, durante a matéria, que crianças realizam os desejos sexuais do adulto em troca de objetos simples, como brinquedos e até mesmo um passeio de carro.

Diante deste fato, percebe-se que, na região, grande parte do problema advém de causas estruturais, sendo a situação econômica a grande responsável pela submissão das crianças a estes meios exploratórios. A falta de inclusão social destes menores os faz crescer sem ver garantidos os seus direitos a alimentação, moradia adequada, lazer, educação, dentre outros que mitigam a conquista de sua cidadania, buscando em meios degradantes suprir esta carência.

4.3 Condicionantes da exploração sexual comercial

De acordo com Faleiros (2000, p.8), a violência sexual contra crianças e adolescentes sempre se manifestou em todas as classes sociais de forma articulada ao nível de desenvolvimento civilizatório da sociedade, relacionando-se com a concepção de sexualidade humana, compreensão sobre as relações de gênero, posição da criança e o papel das famílias no interior das estruturas sociais e familiares. Desta forma, devemos entendê-la em seu contexto histórico, econômico, cultural e ético.

Neste diapasão, surge a necessidade de analisar os fatores condicionantes da ESCCA, para posteriormente propor medidas de intervenção. Percebe-se como

principais influenciadores a situação socioeconômica, a desestruturação familiar e o descaso social

4.3.1 Causas socioeconômicas e de ordem estrutural

A forma como o Brasil foi colonizado, com base na escravidão aliado ao sistema capitalista, produziu em consequência um país de extremas desigualdades, uma sociedade dividida em classes na qual uma minoria domina o restante que se encontra inferiorizada por questões de raça, religião e condições econômicas. Esta classe social marginalizada é excluída da educação, do lazer, do mercado de trabalho e de diversos outros direitos inerentes a qualidade da pessoa humana.

Neste contexto de desigualdades diversas formas de violência se instalam na sociedade, dentre as quais encontramos a ESCCA.

A pobreza é tida como a incapacidade, a privação, de garantir as necessidades básicas para manter uma vida com dignidade. Esta situação atinge grande parte da população brasileira, sendo considerada um dos fatores determinantes dos diversos problemas sociais que violam a dignidade humana.

A mídia e o sistema capitalista mudam rapidamente a cultura dos povos, instalando novas formas de comportamento que condizem com seus interesses, impondo formas de consumo e estilo de vida.

Desta forma, diante dos inúmeros atrativos oferecidos pelo mercado de consumo aliado a vontade de sair da condição subumana de pobreza, diversas crianças e adolescentes encontram na "venda" de seu corpo uma forma de sair desta situação, realizando o desejo sexual de outrem em troca de algum bem material ou vantagem.

Nagel (2008, p.47) ao abordar as questões socioeconômicas como fatores condicionantes da ESCCA, afirma que:

Diante desse quadro, não há como negar que as situações de pobreza e de exclusão social se configuram nas principais causadoras de comportamentos voltados à violência e à degradação do ser humano. A humilhação que assola um pai ou uma mãe diante da impotência para dar o mínimo sustento e dignidade aos filhos caminha lado a lado com o sentimento de revolta. Tal é a humilhação, que não se constrange em

apelar para qualquer meio possível, desde que o leve a uma solução imediata para essa situação, nem que seja a prostituição dos próprios filhos. E essa eficiência é amplamente explorada, principalmente pelo mediador, que lucra com a desventura dessa população pobre e desesperançada.

Neste panorama de pobreza e miserabilidade, é possível distinguir duas situações. A primeira corresponde a atividade desenvolvida pelos menores para satisfazer apenas uma necessidade de consumo, o desejo de possuir algo influenciado pelo mercado capitalista. Desta forma, o valor auferido pela exploração é utilizado simplesmente para suprir um desejo de consumo.

A segunda situação corresponde a uma atitude exploratória conhecida como "prostituição famélica". Este gênero de exploração, vergonhosa para a sociedade, ocorre quando o valor ou bem auferido pelo menor não é utilizado meramente para satisfazer uma vontade de consumo, mas, é para a sua subsistência, para a própria alimentação e de sua família. Esta situação embora pareça assustadora, é muito comum em regiões pobres. Muitas crianças ingressam na exploração desde cedo para ajudar a manter a subsistência em sua casa, muitos pais também chegam a vender seus filhos para aliciadores com a finalidade de conseguir dinheiro para manter suas despesas.

A Paraíba é um dos estados do nordeste onde a miséria da população, por seu alto índice, exige uma imediata atenção da sociedade. Conforme dados do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA cerca de 23,2% da população paraibana vive em condições de pobreza extrema e 51,9% em pobreza absoluta⁷. Nas cidades do sertão⁸, em sua maioria, conforme o Mapa da pobreza e desigualdade, divulgado pelo IBGE, a incidência de pobreza ultrapassa a faixa dos 53% da população. Essa situação determina grande parte dos problemas sociais existentes no Estado.

Portanto a realidade socioeconômica encontrada no Sertão Paraibano é responsável por grande parte da exploração sexual comercial na região, porém, por estar presente em todas as camadas sociais extrai-se que a miséria não é a única causa determinante de incidência. Fatores como o uso de drogas, falta de uma estrutura educacional, dentre outros, também contribuem para o desenvolvimento e

⁷ O IPEA adotou como linha de pobreza absoluta aquela com renda domiciliar "per capita" inferior a meio salário mínimo mensal, e linha de pobreza extrema é aquela com renda domiciliar "per capita" inferior a um quarto de salário mínimo mensal

⁸ Observou-se o índice nas cidades de Aparecida, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Maltas, Patos, Pombal e Sousa.

permanência do problema. Ademais não se pode generalizar o caso, é importante mencionar que nem todas as pessoas submetidas a situação de miserabilidade tornar-se-ão crianças e adolescentes explorados sexualmente.

4.3.2 Desestruturação Familiar

A família é a base do desenvolvimento de qualquer pessoa, é onde primeiro a criança busca se espelhar para desenvolver seu caráter. Uma criança que vive em um lar tranquilo cresce de forma saudável, ao contrário, fica vulnerável a atitudes de violência e degradação.

O ambiente familiar deve ser o local onde a criança e o adolescente se sente mais seguro, porém, a realidade mostra que, principalmente nas regiões onde prevalece a pobreza, a casa tem se tornado um ambiente inseguro para o menor. Conforme o Conselho Nacional de Justiça (2011), grande parte da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes e praticada no interior de suas residências por familiares ou pessoas próximas.

A família vem perdendo seu valor, o respeito e a afetividade entre os parentes estão cada vez mais frágeis. Fatores como o alcoolismo e uso de drogas são os grandes responsáveis pela desestruturação familiar que faz com que o valor original da família seja mitigado. Muitas das crianças e adolescentes que estão hoje na exploração foram influenciadas por parentes. Não é difícil encontrarmos casos em que a criança antes de ingressar nas estatísticas da exploração foi submetida ao abuso sexual do pai ou irmão, bem como esta apenas seguindo uma "profissão" exercida por sua mãe há muito tempo e que foi responsável pelo seu sustento.

Observando este fenômeno, Gomes (1994) afirma que dentro do quadro de miséria das famílias, as crianças se lançam à prostituição como forma de amenizar a fome e que, alguns pais vendem seus próprios filhos como "mercadoria", em troca de meios para o sustento da família.

Desta forma, a atual perda dos vínculos afetivos e de respeito entre os familiares, aliadas as questões socioeconômicas são agentes responsáveis pelos altos índices de ESCCA no Sertão Paraibano.

4.3.3 Descaso Social

Enquanto diversas crianças e adolescentes são empurrados pela miséria a se submeterem a exploração sexual comercial, grande parte da população assiste intacta os efeitos desta violação. Estamos numa sociedade individualista que não se importa com os problemas que atormentam a vida do próximo. Com a ESCCA no Sertão Paraibano a situação não é diferente.

A conscientização é a chave de saída de muitos problemas que assolam nossa sociedade, contudo, para muitos a Exploração sexual comercial não passa de forma de prostituição, uma atividade livremente escolhida pelo menor; não percebem que o problema advém de outros como a miséria e a falta de perspectiva de uma vida mais digna, que o força a se submeter à condição exploratória; que uma pessoa que possui o mínimo de dignidade garantido, através de condições de educação, moradia, boa alimentação dentre outros dificilmente se submeteria a esta situação.

Neste sentido afastam-se dos problemas como se não fizessem parte da realidade em que vivem, não procurando meios de interferir e mudar a situação.

Vimos que a cidadania não é somente o exercício dos direitos civis e políticos, é também a interferência do cidadão nos problemas da sociedade em que vive. Penteado (2011, p. 45), afirma que a “cidadania não é algo passivo, ela se afirma demonstrando sua capacidade de modificar a realidade, ou seja, ela não se afirma a favor de alguma coisa, mas principalmente *contra* alguma coisa”. Desta forma, observando a exploração sexual comercial no sertão da Paraíba, a cidadania mostra-se como um elemento capaz de mudar a situação presente, oferecendo os meios necessários, principalmente através da inclusão social, para que crianças e adolescentes possam usufruir de seus direitos, constitucionalmente garantidos, e evitar seu ingresso nesta forma repugnante de trabalho.

Ocorre que a inércia da população e do governo frente a ESCCA impede o desenvolvimento de medidas capazes de mudar a situação e oferecer uma qualidade de vida melhor a essas vítimas, contribuindo para o crescimento e propagação do problema.

4.4 A Proteção das Crianças e Adolescentes Frente à Exploração Sexual

A exploração sexual é entendida como uma afronta aos direitos humanos. A criança submetida à exploração sofre danos irreparáveis ao desenvolvimento físico, mental, moral e social, emergindo a necessidade de criar mecanismos jurídicos e sociais capazes de proteger a criança e o adolescente frente a esta exploração.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que estas possuem a capacidade para gozar destes direitos e das liberdades sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, religião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Desta forma, a criança e o adolescente, contam com diversos meios de proteção frente às violações que impõe o convívio em sociedade.

A doutrina da proteção integral, adotada pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 confere total prioridade no atendimento das necessidades, implicando na formação de uma rede voltada para a garantia dos direitos infantojuvenis. Neste sentido, este texto internacional tornou-se um importante documento na proteção aos menores vítimas de exploração sexual, dispendo em seu art. 34, *in verbis*:

Art. 34 – Os Estados-Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados-Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- a) O incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;
- b) A exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
- c) A exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

Desta forma, o Estado tornou-se responsável por implementar formas de coibir a propagação da exploração sexual em seu território e conseqüentemente proteger o menor. Assim, no âmbito interno da legislação brasileira a Constituição Federal de 1988 e o ECA propõem diretrizes de políticas de atendimento, direcionadas a proteger os menores das diversas formas de exploração.

A proteção as crianças e adolescentes poderá ser realizada de duas formas, a individual e a coletiva. A forma individual, conforme art. 212, do ECA, será realizada através da proposição de todos os tipos de ações possíveis para defender os direitos protegidos pela lei e através do mandato de segurança e a ação mandamental (art. 212 §2º). A defesa de forma coletiva poderá ser realizada através da ação civil pública prevista nos artigos 208 e 209, do ECA.⁹

O mesmo diploma legal, ao abordar a exploração sexual, prevê no art. 244-A, a responsabilidade penal daquele que submete a criança ou adolescente a tal condição.

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do artigo 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

A legislação brasileira estabeleceu diversas normas de proteção, porém deve estabelecer meios de efetivá-las. Neste sentido, surge os Conselhos Tutelares, previstos no art. 131 e seguintes do ECA. Estes órgãos são responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Azambuja (2004, p.54) afirma que:

Dentro da nova proposta de atendimento aos direitos da população infanto-juvenil, são igualmente criados os Conselhos Tutelares, permitindo a participação popular na vida das crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco. Pode-se afirmar que o Conselho Tutelar e a equipe ou comissão de pessoas instituída pelo município para zelar, a nível microssocial, causuisticamente, pela garantia dos direitos individuais das crianças e adolescentes, sem olvidar da cobrança justa dos deveres correspondentes a essa mesma clientela-alvo.

⁹ Estas ações serão desenvolvidas em capítulo especial onde será abordado as questões sociojurídicas de intervenção a exploração sexual comercial infanto-juvenil.

Os conselhos Tutelares são investidos da função de atuar nas políticas de proteção aos direitos da criança e do adolescente, intervindo sempre que haja violação ou ameaça a esses direitos. Sua atuação deve ser realizada através do atendimento direto as vítimas; da fiscalização dos órgãos que prestam serviços as crianças e adolescentes, bem como ajudar o poder executivo a desenvolver programas de proteção.

Contudo, o que se percebe na realidade é a negligência e imprudência destes conselhos no exercício de suas funções. Durante a confecção deste trabalho foi consultado diversos conselhos tutelares da região do Sertão Paraibano, em sua maioria ficou clara o despreparo dos conselheiros para atuar frente o assunto, bem como a deficiência material para a execução dos serviços.

Os conselhos tutelares estão, portanto, abstendo-se de seu dever e por consequência deixando de ser um órgão protetor para torna-se um violador dos direitos da infância e juventude.

5 MEDIDAS SOCIOJURÍDICAS DE INTERVENÇÃO A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL E EXERCÍCIO DA CIDADANIA.

Conforme foi observado, diante da proteção integral fornecida a criança e ao adolescente, surge à necessidade de traçar meios de garantir e efetivar os direitos assegurados a esta classe. Neste sentido, Bobbio (1992, p.25) afirma que:

O problema que temos diante de nós, não é filosófico mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para impedir que apesar das solenes declarações, eles apenas continuem violados.

Neste diapasão, observado a ESCCA no Sertão Paraibano, apresentamos como forma de atendimento as crianças e adolescentes em situação ou risco de exploração, medidas sociojurídicas que atuarão diretamente nos agentes de influencia.

5.3 Medidas sociais – políticas públicas e exercício da cidadania.

Conforme foi observado, questões socioeconômicas aliada ao descaso social configuram os principais agentes de influência a ESCCA no Sertão Paraibano. Por sua vez, a lei nº 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, propõe a proteção integral contra qualquer forma de violência e exploração. Contudo, observa-se que o estatuto não esta sendo capaz de enfrentar a exploração sexual comercial infatojuvenil de forma eficaz. Aurino *et al* (2007, p.4) ao observar esta situação afirma que:

O enfrentamento a exploração sexual infanto-juvenil, exige urgência na mudança do quadro de extrema pobreza de parcela significativa da população, com empenho governamental na implantação de políticas públicas efetivas, estruturantes e complementares de redistribuição de

renda, criação de trabalho, moradia, assistência social, saúde e educação para todas as pessoas. Mas certamente, é necessário também o esforço de toda sociedade civil, inclusive dos próprios beneficiários das políticas, no sentido de construir e difundir uma cultura cidadã, na defesa dos direitos sociais da população e, especialmente, de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, e aplicando os conceitos e teorias estudados, observa-se que toda a coletividade deve cooperar no enfrentamento a ESCCA no Sertão Paraibano. Percebe-se que para combater com eficácia o problema apresentando faz-se necessário ações do Estado, através de políticas públicas, no sentido de garantir a população uma maior efetividade na execução de sua cidadania. Desta forma, possibilitará a inclusão social, implementando ações que desenvolvam uma situação de equilíbrio social entre a população, atuando assim, na causa propulsora do problema em debate.

Essas políticas de atendimento aos interesses da criança e do adolescente se subdividem em quatro níveis: políticas sociais básicas; políticas de assistência social; políticas de proteção especial e políticas de garantias. A primeira considerada um dever do Estado corresponde aos serviços de saúde, educação, cultura, entre outros. A de assistência social corresponde ao auxílio fornecido àqueles que em caráter permanente ou provisório necessitam de uma ajuda complementar as suas necessidades básicas.

Desta forma, as de políticas sociais básicas e a de assistência social devem ser as primeiras áreas a serem implementadas pelo Estado. As ações dessas políticas possibilitarão às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade a possibilidade de inserção social, combatendo a miséria, o desemprego, a desigualdade, entre outros fatores que são causas da violência.

As políticas de proteção especial são aquelas direcionadas a pessoas ou grupos que encontram-se em situação de risco social, é o caso de muitas crianças e adolescentes do Sertão Paraibano, que tem sua dignidade ameaçada pela exploração sexual comercial. Nesta política é implementada formas de conscientização, discussão e análise do problema. Por fim, a política de garantias, é instituída a partir de grupos de defesas dos interesses da criança e do adolescente, como é o caso da procuradoria da infância e juventude.

As políticas públicas devem ser desenvolvidas de forma a garantir a fiel execução da lei. Neste sentido, Veronesse (1999, pág. 193) afirma que: Política

pública não é sinônimo de assistencialismo e, muito menos, de paternalismo, antes é conjunto de ações, formando uma rede complexa, endereçada sobre precisas questões de relevância social. São ações, enfim, que objetivam a promoção da cidadania.

Desta forma, Essas ações do poder público para que tenham uma ampla e efetiva concretização necessitam da participação do cidadão, para isso elas devem conscientizar e mobilizar a população para que exijam políticas eficazes e fiscalizem sua aplicação. Neste sentido o Governo vem desenvolvendo programas e projetos com a finalidade de assegurar a proteção integral às crianças e adolescentes em situação ou risco de exploração sexual comercial.

Dentre as políticas públicas o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil no Território Brasileiro – PAIR foi um dos primeiros projetos desenvolvidos pelo Governo Federal para proteger os menores das diversas formas de violência sexual, dentre as quais se inclui a ESCCA. Segundo a Secretária de Direito Humanos da Presidência de República este programa tem como finalidade a criação e/ou o fortalecimento das redes locais de proteção por meio da implantação de ações integradas, possibilitando a articulação e a integração dos serviços, associada à participação social na construção dos processos.

Uma das ações do PAIR é a capacitação da rede de proteção contra a violência sexual infantojuvenil, em suas ações ela envolve a qualificação dos profissionais das áreas da assistência, educação, saúde, justiça, segurança, trabalho, turismo, transporte, mídia e outras, para que saibam como intervir no combate à violação dos menores.

O principal objetivo do PAIR é fortalecer e integrar redes de combate a violência sexual infantojuvenil. São objetivos estratégicos do PAIR:

Integrar políticas para a construção de uma agenda comum de trabalho, entre Governos, Sociedade Civil e Organismos Internacionais, visando o desenvolvimento de ações de proteção a crianças e adolescentes vulneráveis ou vítimas de violência sexual e tráfico para fins sexuais; e, Desenvolver metodologias exitosas de enfrentamento à violências sexuais contra crianças e adolescentes, que possam ser estendidas para outras regiões brasileiras, a partir de ações referenciais de organização, fortalecimento e integração dos serviços locais, possibilitando a construção de uma Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente,

assegurada a participação social na construção dos processos (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006).

A finalidade do PAIR é, portanto, através da integração das redes de proteção garantir o maior grau de proteção as crianças e adolescentes em risco de exploração sexual comercial. Dentre as cidades do Sertão Paraibano este programa é desenvolvido na cidade de Patos, onde o índice de exploração sexual comercial exige a atenção de todos os agentes sociais.

Seguindo as diretrizes do PAIR foi desenvolvido o Programa Sentinela, executado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome em parceria com os Governos estaduais e municipais. Este programa é composto por um conjunto de ações de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como seus familiares, buscando garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente

Portanto, para combater a violência sexual cometida contra crianças e adolescentes não basta somente à utilização de meios jurídicos que punam o agressor, faz se necessário uma análise da situação observando quais suas causas e a partir deste diagnóstico efetivar medidas públicas que interfiram diretamente nestes fatores, contando com a participação cidadã da população, pois somente com o apoio desta as medidas adotadas serão capazes de impedir que mais pessoas sejam vitimadas.

5.4 Medidas judiciais

A legislação brasileira dispõe de diversos meios jurídicos que protegem os cidadãos das arbitrariedades e injustiças. As crianças violadas por regra da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do ECA gozam desta proteção, desta forma, poderão utilizar destes meios para ver sanada a situação exploratória a que estão submetidos. Acerca das ações judiciais propostas para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes o art. 208, do ECA dispõe que:

Art. 208 – Regem-se pelas disposições desta lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

[...]

VI – de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

[...]

Parágrafo único: As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei

Neste mesmo sentido, o art. 212, do ECA afirma que para a defesa dos direitos e interesses protegidos pelo estatuto, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes. Neste diapasão, a criança e o adolescente goza de diversas formas de ações que poderão ser implementadas na defesa e exigência de seus direitos. Dentre estas ações podemos citar a ação mandamental, que se regerá pela lei do mandado de segurança, prevista no parágrafo segundo do artigo acima mencionado.

No art. 201, IX esta prevista, por meio da atuação do Ministério Público a utilização do mandato de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo ou tribunal, na defesa dos interesses sociais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente.

A ação mandamental é pouco discutida na doutrina, tendo em vista que para a maioria dos doutrinadores a competência desta se confunde com a do mandado de segurança. Tavares *apud* Gema (2007, p.28) afirma que a finalidade da norma é a mesma do mandado de segurança. O objetivo é o mesmo: direito subjetivo líquido e certo ameaçado ou lesado por ato abusivo de autoridade pública. Cabe, portanto fazer uma breve distinção entre a ação mandamental e o Mandado de segurança.

O mandado de segurança é um é um remédio constitucional previsto no art. 5º LXIX da CF/88 utilizado para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público. A ação mandamental esta prevista no art. 212, §2º, do ECA tem como função a proteção das crianças e dos adolescentes nos mesmos moldes do mandado de segurança, sendo regido pelas normas da lei deste.

Conforme se observa ambas possuem o mesmo objeto, porém destinatários diferentes. O mandado de segurança tutela os direitos de qualquer pessoa, a ação mandamental, por sua vez, tutela somente os direitos das crianças e adolescentes.

Neste diapasão, vimos que as políticas públicas implementadas para interferir nas causas propulsoras da exploração sexual comercial concedem direitos aos menores, como o direito a educação, desta forma, sempre que a criança ou adolescente sentir-se impedido de exercer este direito por ilegalidade ou abuso de poder poderá interpor o mandado de segurança. Neste sentido:

ACÇÃO MANDAMENTAL (ECA, ART. 212, § 2º, E ART. 213, §§). ENSINO PRÉ-ESCOLAR.
DIREITO FUNDAMENTAL ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (ART. 208, VI, DA CF). NORMA DEFINIDORA DE DIREITOS NÃO PROGRAMÁTICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES. RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.
TJSC - Apelação Cível AC 263617 SC 2006.026361-7 (TJSC) Relator(a): Cesar Abreu

O mandado de injunção, conforme art. 5º LXXI da CF/88 é impetrado sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes a nacionalidade, a soberania, e a cidadania. Desta forma sempre será possível a utilização do mandado de injunção quando for garantido algum direito a criança ou adolescente, mas este não puder ser exercido por falta de uma norma que o regule.

O Habeas Corpus, previsto no art. 5º, LXVIII, da CF/88, será concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder. O habeas corpus é bastante utilizado na esfera da criança e do adolescente quando este pratica algum ato infracional e de forma indevida é submetido à internação. Na exploração sexual comercial os menores são sempre vítimas, não cometendo nenhuma infração, porém, por trata-se de um remédio constitucional utilizado para sanar irregularidades, não será impossível a sua utilização para repor a legalidade de algum ato que indevidamente cessou sua liberdade.

Assim, as crianças e adolescentes dispõem de diversos meios jurídicos capazes de protegê-los da exploração sexual comercial.

5.4.1 Atuação do Ministério Público na Defesa dos Interesses das Crianças e Adolescentes.

Agente importante na implementação de medidas judiciais de proteção ao menor é o Ministério Público, órgão definido pelo art.127 da CF/88 como "instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Neste diapasão, o Ministério Público é visto como o fiscal da lei, com o dever de zelar pela ordem social, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, que são fundamentos da República Federativa do Brasil.

A atuação do Ministério Público como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes está prevista nos arts. 200 à 205 do ECA. É o órgão responsável pela propositura de diversas ações penais incondicionadas, mas no âmbito da lei 8069/90, esta direcionado, principalmente, a impetrando ações e inquérito civis sempre que atos do governo ou da sociedade se desenvolverem de forma irregular aos interesses dos menores, é o que expressa o art. 201, V, do ECA, ao atribuir a capacidade para o Ministério Público "promover o inquérito e a ação civil publica para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos a infância e a adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

No âmbito da exploração sexual comercial o promotor, representante do Ministério Público, deverá, portanto atuar na fiscalização das políticas públicas implementadas para intervir nos agentes influenciadores da situação, bem como no auxilio da formulação dessas, através do fornecimento de dados e informações.

O Ministério Público deverá buscar a responsabilização das pessoas que exploram a sexualidade infantojuvenil, neste sentido, cabe mencionar o recurso interposto pelo Ministério Público que resultou na condenação de 11 pessoas por envolvimento em uma rede de exploração sexual de crianças e adolescentes na cidade de Sapé - PB. Cabe mencionar a ementa da referida decisão:

RO 115510 PB 01824.2007.027.13.00-0

ACÓRDÃO PROC. NU.: RECURSO ORDINÁRIO RECORRENTES:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E BRUNO CAMPOS MARINHO

DE GÓES PIRES RECORRIDOS: OS MESMOS, ANTÔNIO JOÃO ADOLFO LEÔNIO E OUTROS 12 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO SEXUAL DE ADOLESCENTES. ILÍCITO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em se tratando de Ação Civil Pública que persegue a responsabilização por dano moral coletivo, em decorrência da exploração do trabalho sexual de adolescentes a competência é da Justiça do Trabalho. Inteligência do Decreto 3.596/2000, ratificador da Convenção 183 da OIT.

O autor da ação que resultou esta decisão, Procurador Eduardo Varandas Araruna, em comentário ao referido acórdão, afirmou que "o veredito do TRT era a peça que faltava para implantar na Paraíba um completo sistema de proteção judicial à criança e ao adolescente. O MPT continuará na luta para tirar a Paraíba do primeiro lugar em impunidade e novas ações estão sendo propostas tanto em João Pessoa, quanto no interior do Estado"¹⁰

Esta decisão corajosa do TRT-PB representou um marco na defesa das crianças exploradas no mercado sexual. A partir desta decisão, o MPT, em nível nacional recomendou a todos os procuradores do trabalho que passem a investigar e apurar os casos de exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes.

¹⁰ Afirmação do Procurador Eduardo Varandas em sede da matéria "Acabou a impunidade: TRT condena exploradores sexuais de Sapé", divulgada pelo Ministério Público do Trabalho da Paraíba, disponível em: <http://www.prt13.mpt.gov.br/content/view/614/10/>.

6 CONCLUSÃO

A presente pesquisa demonstrou a construção dos direitos humanos ao longo da história, que terminou por fornecer ao ser humano diversas características, como a dignidade, que deve ser garantida frente a qualquer meio de violação. Evidenciou-se que esses direitos se desenvolvem e se manifestam principalmente em relação aquelas pessoas que estão sendo vitimizadas, e que por este motivo necessitam da imediata intervenção a situação.

A cidadania foi exposta de uma maneira que torna-se um elemento importante na evolução, conquista e efetivação dos direitos humanos. Sendo um meio utilizado principalmente nos países democráticos para permitir a inclusão daqueles que se encontram à margem da sociedade e vulnerável as diversas formas de mitigação de sua dignidade, como é o caso das crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual comercial no Sertão Paraibano.

Esta cidadania foi observada numa perspectiva mais ampla, compreendendo uma forma de participação da população no destino da sociedade, de forma que o cidadão é reconhecido como um ente capaz de propor mudanças na realidade social.

Desta forma a utilização da cidadania na interferência a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes não se limita a ações de punibilidade do explorador, mas deve atuar principalmente através da participação de todos os entes sociais que podem colaborar de forma eficaz no combate a exploração, buscando meios de garantir a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A intervenção a ESCCA no Sertão Paraibano, portanto, deve ocorrer com a colaboração da cidadania. Assim, a defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente torna-se um dever de todos, que tem a tarefa de denunciar e colaborar com as políticas de enfrentamento ao problema.

A exploração sexual comercial deve ser combatida de forma intensa, não só pelos prejuízos de ordem física e psicológica que causa as vítimas, mas por ferir o principal e mais elementar de todos os direitos do homem, o direito à vida.

Conforme ficou exposto à alta incidência de crianças e adolescentes na violência sexual no Sertão Paraibano é um fato decorrente da situação socioeconômica da região, da posição de miséria e da exclusão-social que encontra-se grande parte de sua população. O que mantém a criança e o adolescente na

exploração sexual comercial é o ganho financeiro que esta aufer, e que por vezes a impede de sair do sistema, por ser utilizado para manter a própria subsistência e de sua família.

Assim a interferência a questão apresentada deve iniciar-se através de medidas que possibilitem a inclusão da criança e do adolescente e mecanismos que garantam a imperatividade e exigibilidade dos direitos, gerais e específicos, da infância e da adolescência.

Como foi demonstrado, uma grande arma que a sociedade possui para enfrentar o problema é a implementação de políticas públicas, que devem atuar nas áreas que forçam as vítimas a se submeterem a condição de exploração.

Para que se desenvolvam de forma eficaz estas medidas devem se articular de maneira a abranger todas as áreas possíveis, de forma a integrar uma rede completa que possibilitará atuar nas causas determinantes do problema. Assim deve-se investir na formação equipes interdisciplinares nas áreas de saúde, justiça, educação e serviço social, bem como investimentos em campanhas de conscientização da população, para que esta saiba exercer sua cidadania quando estiver diante de um caso de exploração.

Esta ações sociais devem ser desenvolvidas ao lado das medidas judiciais que garantem a todos os indivíduos a proteção aos seus direitos, através do exercício da cidadania. O poder judiciário deve utilizar de todos os meios possíveis para garantir a proteção a criança utilizando não só os meios repressivos da área penal, mas valorizando principalmente os meios preventivos encontrados nas demais áreas do direito.

Conclui-se que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Sertão Paraibano é um meio violador dos direitos humanos e que para sua intervenção necessita da participação de toda a coletividade através do exercício da cidadania. A intervenção a este problema ainda se desenvolve de forma lenta no Brasil, mas vem aos poucos ganhando força através da conscientização da população e da implementação pelo Estado de formas sócio jurídicas de enfrentamento que atuam diretamente na causa propulsora.

REFERÊNCIAS

ANDI. **Agência de notícias dos Direitos da Infância**, 2009. Disponível em: <http://www.violenciasexual.andi.org.br/>. Acesso em 19.01.2011.

ARRUDA, Jonel Benedito Ferreira de. **A criança e o adolescente na constituição federal**. OAB/MT, Mato Grosso, mai. 2007. Disponível em: <http://www.oabmt.org.br/index.php?tipo=ler&mat=3513>>. Acesso em: 22.08.2011

AURINO, Ana Lúcia Barreto, et. al. **Expansão e avaliação do programa de ações integradas e referências de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil no território brasileiro – PAIR- em municípios da Paraíba**. III jornada internacional de políticas públicas. São Luis, 2007.

BRASIL. **A Exploração sexual de Meninos e Meninas na América latina e no Caribe**. Brasília: CECRIA, 1999.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988

_____. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.

_____. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação Cível AC 263617 SC 2006.026361-7 (TJSC)**. Relator: Cesar Abreu. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5646906/apelacao-civel-ac-263617-sc-2006026361-7-tjsc>>. Acesso em: 29.08.2011.

_____. Tribunal Regional do Trabalho. **RO 115510 PB 01824.2007.027.13.00-0**. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/15320851/recurso-ordinario-ro-115510-pb-0182420070271300-0-trt-13/inteiro-teor> . Acesso em: 28.08.2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metade das agressões contra crianças é praticada por familiares e vizinhos**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/14416:metade-das-agressoes-contracrianças-e-praticada-por-familiares-e-vizinhos>>. Acesso em 12.07.2011.

EUFRASIO, Marcelo Alves Pereira. **Direitos Humanos e abuso sexual intrafamiliar: o programa sentinela como instrumento de conquista da cidadania**. Campina Grande : UEPB, 2005.

FLEURY, Rejane Almeida Borges. **Exploração sexual de crianças e adolescentes**. Goiânia, 2002.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FRANCISCHINI, Rosângela. **Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: um ensaio conceitual**. In: _____. Temas de psicologia, 2010, Vol.18, nº 1, 153-165.

HERKENHOFF, João Baptista. **Como funciona a cidadania**. 2. ed. Manaus: Valer, 2001.

GOMES, Romeu. **Prostituição infantil: uma questão de saúde pública**. Cad. Saúde Pública vol.10 no.1 Rio de Janeiro. 1994. Disponível em: <www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1994000100007>. Acesso em 24.03.2011.

I CONGRESSO MUNDIAL CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS. **Declaração de Estocolmo**. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/pfdc/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/crianca-e-adolescente/decl_estocolmo>. Acesso em 10.05.2011.

IBGE. **Incidência de pobreza**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/comparamun/compara.php?codmun=250430&coduf=25&tema=mpobreza2003&codv=v01&lang=>>> Acesso em: 21.08.2011.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICA APLICADAS – IPEA. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. **Dimensão, evolução e projeção da pobreza por região e por estado no Brasil**. Brasília, DF: IPEA, 2010.

MEC. SECAD. **Orientações para a implementação da EDH na Educação Básica.** Brasília, 2010.

MARSHALL, T. H. **Cidadania e classe social.** In: _____. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 57- 114

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional.** 5ª edição, São Paulo, Editora Atlas, 2005.

_____. **Direito humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência.** 3º ed. São Paulo : Atlas, 2000.

Nordeste lidera exploração sexual infantil – disponível em; <http://www.ac24horas.com/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=17855:nordeste-lidera-exploracao-sexual-infantil-no-brasil&catid=35:manchete&Itemid=133>. Acesso em; 28.04.2011.

NAGEL, Regina Denise. **Condicionantes econômicos e sociais da prostituição infanto-juvenil no município de Restinga Sêca/RS.** Santa Maria- RS, 2008

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT . **Convenção 182 .** Disponível em <http://www.oitbrasil.org.br/info/download/conv_182.pdf> Acesso em 01.05.2011

ONU. **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.** Disponível em: < http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em 21.07.2011.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.** Disponível em: < http://www.creasim.amac.org.br/direitos_humanos.php>. Acesso em 10.05.2011.

_____. **Protocolo Opcional à Convenção dos Direitos da Criança sobre o Tráfico de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil.** Disponível em: <http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/direitos/protocolo_opcional_para_a_convencao_sobre_direitos_da_crianca.pdf>. Acesso em: 21.08.2011.

PENTEADO, Luiz Carlos de Barros. **Cidadania, história e sonho: dimensões de ação e participação.** disponível em:
<http://www.achegas.net/numero/39/penteado_39.pdf>. Acesso em: 01.02.2011

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 7 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.p.XXXI/XXXII.

POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL (Brasil). **Mapeamento dos pontos vulneráveis a exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras.** Disponível em < http://www.dprf.gov.br/extranet/Mapeamento2009_2010.pdf> acesso em 19.01.2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial dos Direitos Humanos Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro – PAIR, 2006.**

_____. **Secretária de Direitos Humanos.** Disponível em:
<http://www.direitoshumanos.gov.br/spdca/exploracao_sexual/Acoes_PPCAM/pair> Acesso em: 02.05.2011.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO. **Acabou a impunidade: TRT condena exploradores sexuais de Sapé.** Disponível em:
<http://www.prt13.mpt.gov.br/content/view/614/10/> Acesso em 05.09.2011

ROBERTS, Bryan R. **A dimensão social da cidadania.** Disponível em:
http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_33/rbcs33_01.htm . Acesso em: 22.08.2011

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional.* 2. ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2009. p. 45-103

SANTOS, Davi Moreira dos. **A construção da cidadania homossexual através dos direitos humanos.** Sousa: UFCG, 2008.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Reflexões sobre o jusnaturalismo : o direito natural como direito justo.** Disponível em<www.facs.br/revistajuridica/edicao_abril2007/docente/doc1.doc . Acesso em [19.06.2011](http://www.facs.br/revistajuridica/edicao_abril2007/docente/doc1.doc)>. Acesso em 04.05.2011.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Ed. São Paulo, 1999.

ZENAIDE. Maria Nazaré Tavares, DIAS, Lúcia Lemos. **Formação em direitos humanos na universidade**. João Pessoa: Editora Universitária/ UFPB, 2001. p. 41-48.